

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº 19/2014

R. Nº **420**

AUTÓGRAFO Nº _____

_____ Nº _____

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



SECRETARIA

Autoria: DO EDIL FERNANDO ALVES LISBOA DINI

Assunto: Acrescenta o §2º ao art. 165 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 (Regimento Interno) e dá outras providências. (Sobre a suspensão temporária de votação de matérias previstas no art. 164 do Regimento Interno)



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 19/2014

Acrescenta o §2º ao art. 165 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 (Regimento Interno) e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica acrescentado o §2º ao art. 165 da Resolução nº 322/2007, renumerando-se seu parágrafo único para §1º, com a seguinte redação:

Art. 165 (...)

§1º (...)

“§2º Durante as votações do plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual e das matérias previstas no Art. 164 é prerrogativa dos membros presentes à sessão, através de votação unânime, a suspensão da votação, que deverá ser retomada no próximo dia de sessão ordinária”. (N.B.)

Art. 2º As despesas com a execução da presente Resolução correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 20 de outubro de 2014.

Fernando Dini
Vereador PMDB

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
SECRETARIA
21-04-2014-11:54-140078-1A





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

JUSTIFICATIVA:

O Projeto de Resolução tem o escopo de permitir que o Plenário possa decidir a conveniência de se suspender o trâmite da votação dos projetos de lei de grande envergadura, a qual as discussões e votações de emendas possam adentrar madrugada adentro. Assim se evita desgaste desnecessário.

As Matérias contempladas nesta resolução são de grande importância para a cidade e devem ser votadas com toda a atenção e reflexão dos Vereadores.

Com a possibilidade de se suspender a votação nos casos contemplados nesta proposição buscamos evitar com que um ou outro Vereador, seja por problema de saúde, seja por compromisso inadiável, possam se ausentar da votação.

Além do mais, o princípio da publicidade dos atos do Legislativo estará melhor acurado tendo em vista que dará maior oportunidade para a população assistir a votação até o seu final.

Sendo assim, como forma de garantir a soberania do plenário, os princípios da publicidade, razoabilidade e proporcionalidade é que pedimos o apoio e a aprovação do presente projeto.

S/S., 20 de outubro de 2014.

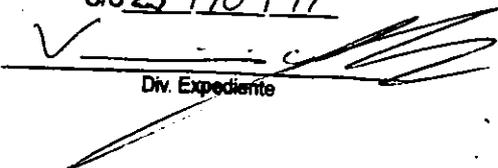
Fernando Dini

Vereador PMDB



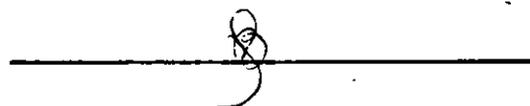
Recebido na Div. Expediente
20 de outubro de 14

A Consultoria Jurídica e Comissões
S/S 23 / 10 / 14

✓ 
Div. Expediente

RECEBIDO NA SECRETARIA JURÍDICA

24 / 10 / 14





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº



Câmara Municipal de Sorocaba
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: M1265890085/1364	Tipo de Proposição: Projeto de Resolução
Autor: Fernando Dini	Data de Envio: 20/10/2014
Descrição: Possibilidade de suspensão das votações	

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.


Fernando Dini

SECRETARIA DE
CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

-21-Okt-2014-11:59:140073-2/4



Este impresso foi confeccionado
com papel 100% reciclado

RESOLUÇÃO Nº 322, DE 18 DE SETEMBRO DE 2007.
(Texto Consolidado)

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

A Câmara Municipal de Sorocaba aprova e eu promulgo a seguinte Resolução:

TÍTULO I
DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Câmara Municipal de Sorocaba tem sua sede no prédio da Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, 2.945, Alto da Boa Vista.

§ 1º Reputam-se nulas as sessões da Câmara realizadas fora de sua sede, ressalvado o disposto nos parágrafos seguintes;

§ 2º Comprovada a impossibilidade de acesso à sede da Câmara, ou outra causa que impeça a sua utilização, poderão ser realizadas as sessões em outro local, por decisão da Mesa da Câmara;

~~§ 3º As sessões solenes poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara.~~

§ 3º As sessões solenes e audiências poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara. (Redação dada pela Resolução n. 332, de 17 de abril de 2008)

Art. 2º Na sede da Câmara não se realizarão atos estranhos a sua função, sem prévia autorização da Mesa.

CAPÍTULO II
DA INSTALAÇÃO

Art. 3º No primeiro ano de cada legislatura, no dia primeiro de janeiro, às dez horas, em sessão solene de instalação, independentemente de número, sob a presidência do Vereador mais votado dentre os presentes, os Vereadores prestarão compromisso e tomarão posse.

§ 1º A afirmação regimental do compromisso, proferida pelo Vereador mais idoso, acompanhado dos demais, se fará nos seguintes termos: "PROMETO EXERCER COM DEDICAÇÃO E LEALDADE O MEU MANDATO, RESPEITANDO A LEI E PROMOVENDO O BEM GERAL DO MUNICÍPIO.";

§ 2º O Vereador que não tomar posse na sessão prevista neste artigo, deverá fazê-lo no prazo de quinze dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara;

§ 3º No ato da posse os Vereadores deverão desincompatibilizar-se. Na mesma ocasião e ao término do mandato, deverão fazer declaração pública de seus bens, a qual será arquivada no setor competente.

§ 3º Para formular questão de ordem o Vereador disporá de até 05 (cinco) minutos.

Art. 161. Caberá ao Presidente resolver, soberanamente, as questões de ordem.

Parágrafo único. O Presidente poderá delegar ao Plenário, se assim o entender, a decisão da questão de ordem suscitada.

TÍTULO VII DAS VOTAÇÕES

Art. 162. Todas as deliberações da Câmara, salvo disposição expressa em contrário, serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta dos seus membros.

Art. 163. Dependerão do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara a aprovação e as alterações das seguintes matérias:

- I - Código Tributário do Município;
- II - Código de Obras ou de Edificações;
- III - Estatuto dos Servidores Municipais;
- IV - criação de cargos e aumento de vencimentos de servidores;
- V - rejeição do Veto;
- VI - Lei Complementar;
- VII - Regimento Interno da Câmara;
- VIII - concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem.

Art. 164. Dependerão do voto favorável de dois terços dos membros da Câmara:

- I - as leis concernentes a:
 - a) aprovação e alteração do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;
 - b) zoneamento urbano e parcelamento do solo;
 - c) concessão de serviços públicos;
 - d) concessão de direito real de uso;
 - e) alienação de bens imóveis;
 - f) aquisição de bens imóveis por doação com encargo;
 - g) alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos;
 - h) obtenção de empréstimo de particular;
 - i) concessão de isenção, remissão ou anistia de tributos municipais.
- II - realização de sessão secreta;
- III - rejeição dos projetos de lei orçamentária, plano plurianual e diretrizes orçamentárias;
- IV - rejeição do parecer prévio do Tribunal de Contas;
- V - destituição de componente da Mesa;

VI - aprovação de representação solicitando a alteração do nome do Município.

07

~~Parágrafo único. Cada Vereador poderá apresentar, no máximo, 04 (quatro) projetos de decreto legislativo, por ano, referente à concessão de título de cidadão honorário.~~

Parágrafo único. Cada Vereador poderá apresentar, no máximo, 08 (oito) projetos de decreto legislativo, por ano, referente à concessão de título de cidadão honorário. (Redação dada pela Resolução n. 334, de 28 de agosto de 2008)

Art. 165. A votação completará o turno regimental de discussão, sucedendo-se ao seu encerramento, e só poderá ser interrompida por falta de quorum ou para dar lugar a questão de ordem regimental a ela referente.

Parágrafo único. Se o tempo regimental da sessão se esgotar, considerar-se-á prorrogado até a conclusão da votação da proposição já iniciada.

Art. 166. Os Vereadores presentes à sessão não poderão escusar-se de votar; deverão porém abster-se de fazê-lo nos termos do Art. 65, inciso V, podendo assistir à votação.

§ 1º Salvo o impedimento deste artigo, nenhum Vereador deverá deixar o Plenário durante as votações;

§ 2º Qualquer Vereador, mediante questão de ordem, poderá requerer a verificação de presença durante a votação, para que sejam registradas as ausências.

Art. 167. Os processos de votação serão:

I - simbólico;

II - nominal.

~~Parágrafo único. O voto será secreto no julgamento dos Vereadores, do Prefeito e do Vice-Prefeito. (Revogado pela Resolução n. 325, de 06 de dezembro de 2007)~~

Art. 168. Pelo processo simbólico o Presidente, ao anunciar a votação, convidará os Vereadores que aprovam a proposição a se conservarem sentados e proclamará o resultado.

§ 1º Qualquer Vereador que julgar inexato o resultado da votação simbólica poderá requerer a sua verificação;

§ 2º O pedido deverá ser feito logo após a proclamação do resultado e antes de se passar a outro assunto;

§ 3º A verificação se fará por meio de chamada nominal, proclamando o Presidente o resultado, sem que constem da ata as propostas individualizadas;

§ 4º Nenhuma votação comportará mais de uma verificação.

Art. 169. O processo nominal será feito por meio de sistema eletrônico indicando "SIM", "NÃO" ou "ABSTENÇÃO".

§ 1º O processo de votação será aberto pelo Presidente, o qual liberará o painel por tempo determinado a seu critério;

§ 2º Encerrada a votação, o Presidente providenciará a liberação dos resultados no painel



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE:

PR 19/2014

Trata-se de projeto de resolução que "*Acréscenta o § 2º ao artigo 165 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 - Regimento Interno - e dá outras providências*", de autoria do nobre Vereador Fernando Alves Lisboa Dini, com **apoio** de mais oito Vereadores desta Casa de Leis.

O Art. 1º do projeto acresce "o § 2º ao art. 165 da Resolução nº 322/2007, renumerando-se seu parágrafo único para § 1º;" o Art. 2º refere cláusula financeira; e o Art. 3º cláusula de vigência da Resolução, a partir de sua publicação.

O projeto regula a **suspensão da votação** durante as sessões da Câmara, por **votação unânime** dos srs. Vereadores, com relação às matérias em discussão relacionadas no Art. 164 do Regimento Interno, passando o atual Art. 165 do RI, com as modificações introduzidas, a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 165. A votação completará o turno regimental de discussão, sucedendo-se ao seu encerramento, e só poderá ser interrompida por falta de quorum ou para dar lugar a questão de ordem regimental a ela referente.

§ 1º Se o tempo regimental da sessão se esgotar, considerar-se-a prorrogado até a conclusão da votação da proposição já iniciada.

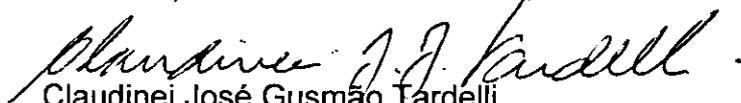
§ 2º Durante as votações do plano pluri-anual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual e das matérias previstas no Art. 164, é prerrogativa dos membros presentes à sessão, através de votação unânime, a suspensão da votação, que deverá ser retomada no próximo dia de sessão ordinária". (NR)

A matéria do projeto, sujeito a duas discussões, versa sobre **alterações do Regimento Interno**, mediante Resolução, da competência exclusiva da Câmara, e iniciativa legislativa de **um terço** dos seus membros - no mínimo, sendo que a sua **aprovação**, dependerá do voto favorável da **maioria absoluta** dos membros da Câmara, tudo nos termos do Art. 230, inc. I, e Parágrafo único da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007.

Sob o aspecto jurídico, nada a opor.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Sorocaba, 27 de outubro de 2014.



Claudinei José Gusmão Tardelli

Assessor Jurídico

De acordo:


Marcia Pegorelli Antunes
Secretária Jurídica



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Resolução nº 19/2014, de autoria do Edil Fernando Alves Lisboa Dini, que acrescenta o § 2º ao art. 165 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 (Regimento Interno) e dá outras providências. (Sobre a suspensão temporária de votação de matérias previstas no art. 164 do Regimento Interno)

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Jessé Loures de Moraes, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 3 de novembro de 2014.


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA
RELATOR: Vereador Jessé Loures de Moraes
PR 19/2014

Trata-se de Projeto de Resolução que, "Acrescenta o § 2º ao art. 165 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 (Regimento Interno) e dá outras providências", de autoria do Nobre Vereador Fernando Alves Lisboa Dini, com apoio de mais 8 (oito) Vereadores que subscrevem a presente propositura.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 08).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela está condizente com o nosso direito positivo (art. 87, §2º, I do RICS).

No que se refere à iniciativa, verificamos que ela encontra assento no art. 230, I do RICS, vez que sua iniciativa partiu dos legitimados ali previstos (1/3, no mínimo, dos membros da Câmara).

Ex positis, nada a opor sob o aspecto legal do presente Projeto de Resolução, ressaltando-se que deverá ser discutido e votado em dois turnos e sua aprovação dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros desta Casa (parágrafo único do art. 230 do RIC e art. 40, §2º, item '4' da LOMS).

S/C., 4 de novembro de 2014.


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente

JESSÉ LOURES DE MORAES
Membro-Relator


JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro

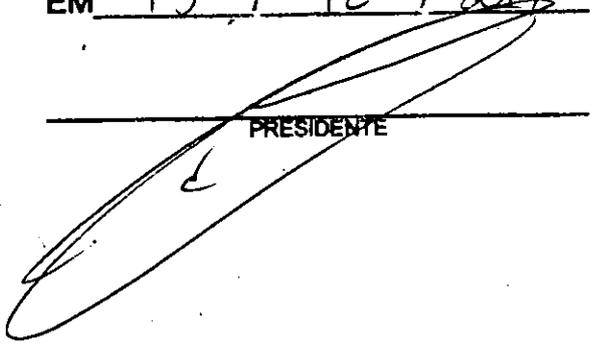


1ª DISCUSSÃO

SE. 87/2014

APROVADO REJEITADO

EM 15, 1, 12, 1, 2014



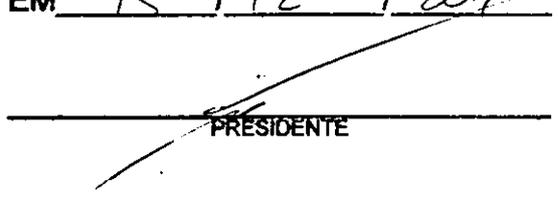
PRESIDENTE

2ª DISCUSSÃO

SE. 88/2014

APROVADO REJEITADO

EM 15, 1, 12, 1, 2014



PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

11

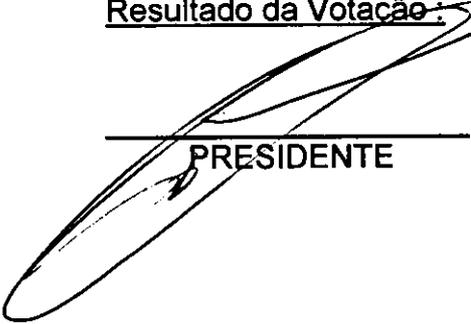
Matéria : PR 19-2014 - 1ª DISC

Reunião : SE 87/2014
Data : 15/12/2014 - 17:07:57 às 17:09:38
Tipo : Nominal
Turno : 1º Turno
Quorum : Maioria Absoluta
Condição : 11 votos Sim
Total de Present 20 Parlamentares

<i>Nome do Parlamentar</i>	<i>Partido</i>	<i>Voto</i>	<i>Horário</i>
ANSELMO NETO	PP	Sim	17:09:10
ANTONIO SILVANO	SDD	Não Votou	
CARLOS LEITE 1º VICE	PT	Sim	17:08:21
CLÁUDIO SOROCABA I PRES.	PR	Sim	17:08:33
ENGº MARTINEZ 3º VICE	PSDB	Sim	17:08:12
FERNANDO DINI	PMDB	Sim	17:08:08
FRANCISCO FRANÇA	PT	Sim	17:08:17
IRINEU TOLEDO	PRB	Não Votou	
IZÍDIO DE BRITO	PT	Sim	17:08:21
JESSÉ LOURES 2º SEC.	PV	Sim	17:08:56
JOSÉ CRESPO	DEM	Sim	17:08:07
MARINHO MARTE	PPS	Sim	17:08:07
MURI DE BRIGADEIRO 2ºVICE	PRP	Sim	17:09:15
NEUSA MALDONADO	PSDB	Não Votou	
PASTOR APOLO 3º SEC.	PSB	Sim	17:08:16
PR. LUIS SANTOS	PROS	Sim	17:08:12
RODRIGO MANGA 1º SEC.	PP	Sim	17:08:13
WALDECIR MORELLY	PRP	Sim	17:09:33
WALDOMIRO FREITAS	PSD	Sim	17:08:21
WANDERLEY DIOGO	PRP	Sim	17:08:16

<u>Totais da Votação :</u>	SIM	NÃO	TOTAL
	17	0	17

Resultado da Votação : APROVADO



PRESIDENTE



SECRETARIO

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

12

Matéria : PR 19-2014 - 2ª DISC

Reunião : SE 88/2014
Data : 15/12/2014 - 18:19:25 às 18:21:03
Tipo : Nominal
Turno : 2º Turno
Quorum : Maioria Absoluta
Condição : 11 votos Sim
Total de Present 19 Parlamentares

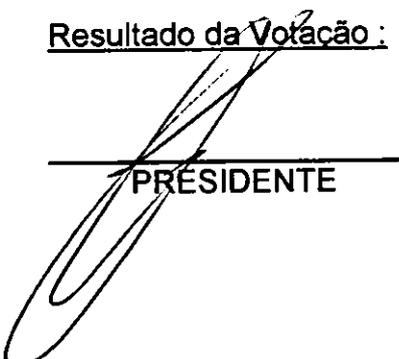
<i>Nome do Parlamentar</i>	<i>Partido</i>	<i>Voto</i>	<i>Horário</i>
ANSELMO NETO	PP	Sim	18:20:02
ANTONIO SILVANO	SDD	Não Votou	
CARLOS LEITE 1º VICE	PT	Sim	18:19:37
CLÁUDIO SOROCABA I PRES.	PR	Sim	18:19:34
ENGº MARTINEZ 3º VICE	PSDB	Sim	18:20:53
FERNANDO DINI	PMDB	Sim	18:19:50
FRANCISCO FRANÇA	PT	Sim	18:19:44
IRINEU TOLEDO	PRB	Sim	18:19:43
IZÍDIO DE BRITO	PT	Sim	18:19:39
JESSÉ LOURES 2º SEC.	PV	Sim	18:19:34
JOSÉ CRESPO	DEM	Sim	18:19:40
MARINHO MARTE	PPS	Sim	18:20:51
MURI DE BRIGADEIRO 2ºVICE	PRP	Sim	18:19:54
NEUSA MALDONADO	PSDB	Sim	18:20:52
PASTOR APOLO 3º SEC.	PSB	Sim	18:19:43
PR. LUIS SANTOS	PROS	Sim	18:19:36
RODRIGO MANGA 1º SEC.	PP	Sim	18:19:39
WALDECIR MORELLY	PRP	Sim	18:20:04
WALDOMIRO FREITAS	PSD	Sim	18:19:48
WANDERLEY DIOGO	PRP	Sim	18:19:48

Totais da Votação :

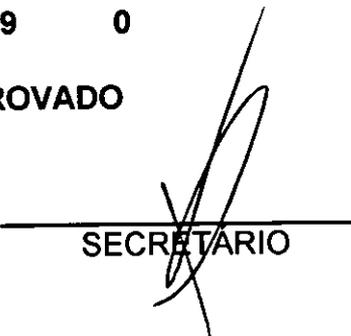
SIM NÃO
19 0

TOTAL
19

Resultado da Votação : APROVADO



PRÉSIDENTE



SECRETÁRIO



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

RESOLUÇÃO Nº 420, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014

Nº

Acrescenta o §2º ao art. 165 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 (Regimento Interno) e dá outras providências.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 19/2014, DO EDIL FERNANDO ALVES LISBOA DINI

A Câmara Municipal de Sorocaba aprova e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica acrescentado o §2º ao art. 165 da Resolução nº 322/2007, renumerando-se seu parágrafo único para §1º, com a seguinte redação:

"Art. 165 (...)

§1º (...)

§º2 Durante as votações do plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual e das matérias previstas no art. 164 é prerrogativa dos membros presentes à sessão, através de votação unânime, a suspensão da votação, que deverá ser retomada no próximo dia de sessão ordinária". (NR)

Art. 2º As despesas com a execução da presente Resolução correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, 15 de dezembro de 2014 .

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Presidente

Publicada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.

JOEL DE JESUS SANTANA
Secretário Geral





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 1065

Sorocaba, 15 de dezembro de 2014.

Excelentíssimo Senhor,

Encaminhamos a Vossa Excelência, cópias das Resoluções nºs 420, 421 e 422, de 15 de dezembro de 2014, para publicação na imprensa oficial do Município.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos

Atenciosamente,

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Digníssimo Prefeito Municipal
SOROCABA





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 19 DE DEZEMBRO DE 2014 / Nº 1.666 FOLHA 1 DE 1

Nº

RESOLUÇÃO Nº 420, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014

Acrescenta o §2º ao art. 165 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 (Regimento Interno) e dá outras providências.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 19/2014, DO EDIL FERNANDO ALVES LISBOA DINI

Resolução: A Câmara Municipal de Sorocaba aprova e eu promulgo a seguinte

Art. 1º Fica acrescentado o §2º ao art. 165 da Resolução nº 322/2007, renumerando-se seu parágrafo único para §1º, com a seguinte redação:

*Art. 165 (...)
§1º (...)*

§2º Durante as votações do plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual e das matérias previstas no art. 164 é prerrogativa dos membros presentes à sessão, através de votação unânime, a suspensão da votação, que deverá ser retomada no próximo dia de sessão ordinária”. (NR)

Art. 2º As despesas com a execução da presente Resolução correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, 15 de dezembro de 2014.

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Presidente

Publicada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.

JOEL DE JESUS SANTANA
Secretário Geral

Rosa/



Este impresso foi confeccionado com papel 100% reciclado

